



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0372.362/2022/CPL.
CONVITE Nº 02/2022/CPL.
CONTRATO Nº 0372.362.01/2022.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situado na Rua São José, nº 477, Centro – CEP: 65.668-00 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Geral a Sr^a. **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.181.034/0001-58, com sede na Av. Presidente Médici, nº 2555, Andar 1, Sala A, Centro – CEP: 65.665-000 – São João dos Patos/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **RAIMUNDO DE OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 58330796-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 205.602.233-00, residente e domiciliado na Cidade de São João dos Patos/MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de roço manual de margens de estradas vicinais no Município de Sucupira do Riachão/MA**, em conformidade com o Anexo I (Projeto Básico) e proposta de preços da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais.



inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022, contados a partir de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela aquisição do objeto pretendido, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 165.299,16** (cento e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- **Projeto/Atividade: 15.451.0010.1045.0000 – Melhoria e Manutenção dos Serviços Públicos.**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação de Documento Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;



B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;



III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 28 de março de 2022.

Klévia Maria Lima de Sousa

KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração Geral
Autoridade Competente
CONTRATANTE

Raimundo de Oliveira Dias

PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 19.181.034/0001-58
Raimundo de Oliveira Dias
CPF nº 205.602.233-00
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

CPF: 059.013.113-32

Sabell de Sousa Silva

CPF: 672.424.363-67



CONVITE Nº 02/2022/CPL

ORDEME SERVIÇO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Geral, vem através deste, autorizar a Empresa: **PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.181.034/0001-58 no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A iniciar a execução do objeto do Contrato Administrativo nº **0372.362.01/2022**, decorrente do Convite nº 02/2022/CPL, em conformidade com Anexo I (Projeto Básico).

Sucupira do Riachão – MA, 28 de março de 2022.

Klêvia Maria Lima de Sousa

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração Geral
Portaria nº 005/2021

Em 28 / 03 / 2022.

Raimundo de Oliveira Dias

Raimundo de Oliveira Dias
CPF nº 205.602.233-00
Representante Legal da Empresa